

declaração anual para o imposto de renda, até 31 de maio de cada ano; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, § 4º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a apresentação da declaração de bens e valores pelo servidor, quando da posse em cargo público; CONSIDERANDO que os dados e informações que devem ser apresentados pelas autoridades e por todos aqueles que exerçam cargo, emprego ou função de confiança, para o cumprimento do disposto no art. 13, caput, da Lei nº 8.429, de 1992, estão contidos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentada por esses agentes públicos à Secretaria da Receita Federal; CONSIDERANDO os termos da "Determinação 4.1.1", constante do Relatório Conclusivo da Correição Geral realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Pará, ocorrida entre os dias 5 a 7 de março de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimizar, no âmbito do Ministério Público paraense, os procedimentos administrativos para encaminhamento das citadas declarações; e CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Os membros e servidores do Ministério Público deverão apresentar anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, exclusivamente via Sistema de Gerenciamento de Documentos - GEDOC, a Declaração de Bens constante da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRF e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal, inclusive por ocasião da posse ou exercício e do desligamento da Instituição.

1º Os membros do Ministério Público apresentarão ao Procurador-Geral de Justiça a cópia da declaração de bens constante de sua declaração anual de imposto de renda, sendo condição prévia para a posse ou investidura no cargo.

2º Os servidores apresentarão ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa sua declaração de bens que trata o **caput**, para arquivo no Departamento de Recursos Humanos - DRH, através de formulário denominado Declaração de Bens, Anexo Único desta Resolução, sendo condição prévia para entrada em exercício em cargo ou função.

3º O Sistema GEDOC deverá permitir a entrega de declarações de bens referentes ao quinquênio anterior, na forma das Leis nº 8.429, de 1992 e nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, podendo, nesta condição e, excepcionalmente, ser entregue por meio físico, através de Formulário de Declaração de Bens, anexo único desta Resolução, disponibilizado na Intranet.

4º A declaração referida no **caput** deste artigo deverá também ser entregue nas seguintes situações:

I - na posse e vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça; e

II - na posse e vacância de cargo público efetivo ou em comissão.

5º Cabe a Procuradoria Geral de Justiça, receber os formulários para controle da entrega e envio ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, da declaração de bens do Procurador-Geral de Justiça, no que diz respeito ao disposto no art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 2º O membro ou servidor que deixar de apresentar a declaração de bens de que trata o art. 1º dentro do prazo estabelecido, ou que prestar informação falsa, estará sujeito às penalidades previstas no art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador Geral de Justiça, ao término do prazo estabelecido no art. 1º, caput, deste Ato e em até 30 (trinta) dias, encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, relação nominal dos membros e servidores que não apresentaram a Declaração de Bens no prazo legal, para conhecimento e providências disciplinares cabíveis.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça será responsável pelo sigilo das informações contidas nas Declarações de Bens que lhe forem disponibilizadas e pela adoção de medidas para preservar sua confidencialidade, devendo o Departamento de Informática - DEINF, por meio de tecnologias da informação disponíveis, assegurar o sigilo na transmissão eletrônica dos dados entre as partes, fornecendo recibo eletrônico de entrega com local e data de recebimento.

Parágrafo único. O sigilo da informação deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações, ficando os infratores, em caso de violação, sujeitos às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 4º As cópias das DIRFs já apresentadas e mantidas em arquivo e os formulários próprios a serem entregues poderão ser descartados por incineração ou fragmentação, respectivamente, mediante lavratura de termo próprio pelo Procurador-Geral de Justiça, após o prazo de cinco anos, contados da data de entrega.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do fluxo disposto nesta Resolução e decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º Excepcionalmente, em havendo aprovação da presente Resolução em tempo não suficiente para implementação da regra prevista no caput do art. 1º, será concedido, 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para a apresentação da Declaração de Bens do Ano-Calendário 2019, exercício 2018, contados da publicação dessa Resolução no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vacatio legis de 30 (trinta) dias, para efetivação dos ajustes no Sistema GEDOC. **SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, em 6 de junho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Protocolo: 444207

RESOLUÇÃO Nº 010/2019-CPJ, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Altera a Resolução nº 025/2012-CPJ, que dispõe sobre o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e nos incisos XXIII e XXV do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, modificação e atualização da Resolução nº 025/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e abrangentes tarefas do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO);

CONSIDERANDO que as investigações e atividades judiciais desenvolvidas pelo GAECO, junto a Vara de Combate ao Crime Organizado, exigem tempo e dedicação exclusiva por tratarem-se de atividades complexas, inviabilizando qualquer cumulação com as atividades originárias do membro; e CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, caput, da Resolução nº 025/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O GAECO, com sede na cidade de Belém, será integrado por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça, facultado o exercício do cargo ou função com prejuízo das respectivas atribuições."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 025/2012-CPJ, de 2012.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de junho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA